



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo Falimentar nº 0000768-08.2013.8.24.0104

Falida: Massa Falida DWA Indústria Eletrônica Ltda.

MASSA FALIDA de DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, processo em epígrafe, representada pelo seu administrador judicial, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que ao final assina, em atendimento da administração, a fim de informar:

1. Já foi deferida a venda antecipada dos bens móveis, a fim de evitar seu perecimento, sendo que também já houve manifestação da falida, por seu procurador, quanto a avaliação dos mesmos.

2. Cabe ao administrador tomar as medidas necessárias para o prosseguimento da venda deferida¹ e, para tanto, indica com a presente a leiloeira **TATIANE DOS SANTOS DUARTE**, leiloeira oficial, conforme pedido de habilitação e proposta em anexo, cujo teor requer seja apreciado, para nomeação da mesma e prosseguimento da venda em hasta pública.

3. Requer seja certificada a manifestação do falido e do MP quanto a avaliação.

Indaial, 19 de novembro de 2015.

Marcelo Muritiba Dias Ruas

OAB/SC 9.596

¹ Lei 11.101/00 - Art - 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] III - na falência: [...] i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores; j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;